

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Relator(a) - Conselheiro(a): Tatiani Botini Pires

SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo sob o protocolo nº. 23065.005822/2023-22 que versa sobre o Projeto Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia vinculado ao Campus de Juara, encaminhado a esta Câmara Setorial de Ensino para apreciação e emissão de Parecer, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução 020/2012- que Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT. A matéria em comento atende ao disposto no Art. 28 do mencionado regimento, inciso I, a saber: *Apreciar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação em suas diferentes modalidades de ensino*.

Considerando que o objeto do processo é matéria de competência da apreciação por esta Câmara Setorial de Ensino, passa-se a relatar.

APRECIAÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

O processo sob o protocolo nº. 23065.005822/2023-22 trata a reestruturação do Projeto Político Pedagógico Curricular do curso de Licenciatura em Pedagogia ofertado pelo Campus de Juara. O projeto apresentado é orientado por vários instrumentos normativos dentre os quais se destacam a Resolução CNE/CP nº2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, a Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação da UNEMAT, a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e a Resolução nº 011/2020 *Ad referendum* do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT.

Primeiramente o relator destaca que o processo apresenta os seguintes documentos:

- I. Parecer nº. 003/2023 JUA-CR *Ad Referendum* do Colegiado Regional;
- II. Ofício nº249/2023-CEE/PR
- III. Parecer nº 085/2023 do Colegiado da Faculdade de Educação e Ciências Sociais Aplicadas;
- IV. Proposta de PPC para o curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Juara;
- V. Parecer DGL/PROEG/UNEMAT.

Da análise da matéria, o relator destaca os seguintes apontamentos para retificação na proposta do PPC apresentada:

- I. No item 5.2 do PPC que trata da distribuição da carga horária do curso conforme a Resolução CNE/CP nº2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica o Grupo III apresenta uma carga horária de 740h distribuídas em 420h de Estágio Supervisionado e 320h de ações de extensão como prática, o que indica que falta 60h para atingir as 800h exigidas. Contudo, pela análise do PPC acredito que essa carga horária está distribuída entre as Unidades Curriculares I e II que possuem respetivamente 840h e 1740h, como créditos práticos, faltando no caso apenas a indicação objetiva dessa informação no texto.
- II. No item 5.3, 5.4 e 5.5 do PPC são apresentadas as tabelas com os componentes curriculares indicando



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



a distribuição de sua Carga horária presencial e à Distância e a distribuição de seus Créditos Teóricos e Práticos conforme orientado pela Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT. Estas tabelas devem ser reorganizadas retirando-se as colunas dos créditos de Laboratório e de Campo, pois estes somam-se às atividades Práticas como prevê a IN 003/2019. Quanto a distribuição da carga horária, como o curso adotará um percentual de horas a distância é interessante manter essa identificação da distribuição do quantitativo de horas presenciais e a distância de cada componente curricular.

- III. Como o curso de Licenciatura em Pedagogia é ofertado no período noturno verificou-se que na distribuição das disciplinas por semestre há uma previsão de oferta regular de 6 a 7 disciplinas por semestre, com a previsão de carga horária a distância. Esse percentual de carga horária a Distância com certeza facilitará a execução do curso no turno noturno, mas mesmo assim haverá certa dificuldade na operacionalização do horário destes componentes curriculares nas primeiras fases.
- IV. Considerando as Unidades Curriculares propostas pela Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT a proposta apresenta a seguinte distribuição de carga horária: UC-I 840h; UC-II 1740h; UC-III 740h; UC-IV 180h, sendo que na UC III estão incluídas 320h de extensão. As atividades de extensão são regidas pelos seguintes documentos legais: Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 13.005. de 25 de junho de 2014; Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira; Resolução nº 011/2020 Ad referendum do CONEPE que dispõe e regulamenta sobre a creditação da extensão nos cursos de graduação da UNEMAT, e em todos é bem claro que a meta 12.7 do PNE assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação. Deste modo, se a carga horária do curso sem extensão é 3180h a proposta deveria apresentar 353,33h para atividades de extensão, o que indica que falta 33,33h, o que levará o curso a totalizar uma carga horária total de 3533,33h. Para a adequação da carga horária de extensão é necessário que o curso reveja a distribuição de suas horas entre as Unidades Curriculares para não exceder o máximo de carga horária permitida pela Instrução Normativa 003/2019-UNEMAT que é de 3520h.

PARECER:

Diante do exposto e após a análise do processo e consulta aos documentos legais que regem o processo o relator exara **PARECER FAVORÁVEL COM APROVAÇÃO PARCIAL** a proposta de PPC apresentada para o curso de Pedagogia de Juara. O PPC somente deverá ser implementado após a comprovação das correções para a PROEG apontadas neste parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Do exposto, da análise da matéria a Câmara emite, nos termos do Art 16 da resolução 020/2012-CONSUNI, parecer conclusivo pela **PARECER COM APROVAÇÃO PARCIAL** o destaque apresentado pelo relator, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas.

Cáceres-MT, 06 de novembro de 2023.

Membros que subscrevem o presente parecer: Miguel Tadayuki Koga



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CÂMARA SETORIAL DE ENSINO



Tatiani Botini Pires Toni Amorim de Oliveira Valci Aparecida Barbosa Óhóri Haritxana Karajá (Ausente)

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 06/11/2023

PARECER CÂMARA CONEPE Nº 20/2023 - CONEPE-CSEN (11.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2023 16:20) TATIANI BOTINI PIRES

PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE ENSINO-CONEPE PLC-FALCAS (11.01.18.02.02) Matrícula: 90374008

Visualize o documento original em https://sipac.unemat.br/documentos/ informando seu número: 20, ano: 2023, tipo: PARECER CÂMARA CONEPE, data de emissão: 06/11/2023 e o código de verificação: e79c9688c5